



MATO GROSSO
PREFEITURA DE NOVA BRASILÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO

www.novabrasilandia.mt.gov.br

DECRETO N.º 007/2025, DE 13 DE JANEIRO DE 2025.

“ATUALIZA MONETARIAMENTE OS VALORES CONSTANTES DA PLANTA GENCICA DO MUNICIPIO REFERENTE AO IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO INTER-VIVOS DE BENS IMOVES, MEDIANTE ATO ONEROSO-ITBI, EXERCICIO DE 2024.”

O Prefeito Municipal de Nova Brasilândia, Estado de Mato Grosso, Senhor **JOSÉ ANTONIO DOMINGOS CARDOSO**, no uso de suas atribuições legais que lhe conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o estabelecido no artigo 4º, § único, da Lei Municipal nº 074, de 22 de dezembro de 1998-Código Tributário Municipal, e alterações,

CONSIDERANDO a inflação medida pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor INPC/IBGE, no período acumulado de janeiro a dezembro de 2024;

DECRETA

Art. 1º - Ficam atualizados monetariamente os valores da Planta Genérica de valores do Município, criada pela Lei Complementar Municipal nº 534/2013 e Lei Municipal nº 683/2017 de 19 de dezembro de 2017, no percentual de 4,77% (quatro inteiros, setenta e sete centésimos por cento) para os efeitos do ITBI.

Art. 2º - A nova tabela de Valor Venal, anexo II da Planta Genérica de Valores, passa a vigorar com a seguinte redação:



MATO GROSSO
PREFEITURA DE NOVA BRASILÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO

www.novabrasilandia.mt.gov.br

ANEXO II

1 - Dispõe sobre as regiões fiscais rurais e a tabela de ITBI (Imposto de Transmissão Inter-Vivos de Bens e Imóveis) estabelecendo os critérios e avaliações cujo valor adotado é por hectare.

1.1 – Estabelece-se valores únicos na tabela abaixo, com cobrança do Imposto de Transmissão Inter-vivos de Bens Imóveis – ITBI, de acordo com os critérios dispostos para os imóveis rurais, independente de localização em região fiscal rural, quando proveniente de título de propriedade Originário e com procedimento para o primeiro registro no cartório de imóveis.

REGIOES FISCAIS RURAIS	ÁREA NÃO BENEFICIADA	ÁREA SEMI OU PARCIALMENTE BENEFICIADA	ÁREA FORMADA/BENEFICIADA OU AGRICULTAVEL
Região até 20 KM ao entorno do Perímetro Urbano	3.612,54	4.373,12	5.246,38
Região após 20 km de Nova Brasilândia até Peresópolis.	2.293,06	4.223,18	5.068,78
Região do Porteira e Córrego dos cavalos	2.293,06	4.223,18	5.068,78
Região do Caiana	2.510,70	4.042,11	4.851,44
Região de Peresópolis, do Urbano e Monjolinho.	2.293,06	4.223,18	5.068,78
Monjolinho á divisa incluindo a Região da Serra Azul	2.293,06	4.223,18	5.068,78
Região Lote XI	2.293,06	4.223,18	5.068,78
Título Originário/1º registro	1.145,78	2.110,79	2.533,45



MATO GROSSO
PREFEITURA DE NOVA BRASILÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO

www.novabrasilandia.mt.gov.br

INFORMAÇÕES SOBRE OS CRITÉRIOS DA TABELA

- **ÁREA NÃO BENEFICIADA:** Compreende-se o imóvel rural que é desprovido de qualquer benfeitoria, ou seja, área considerada de terra bruta.

- **ÁREA SEMI OU PARCIALMENTE BENEFICIADA:** Compreende-se o imóvel rural provido de algumas benfeitorias, tais como: a) não atendimento por curso natural de água ou por abastecimento artificial precário; b) possui sede precária; c) possui pequena parte de sua área sem estar cercada; d) área sem pastagem e ou com pequena extensão de pastagem para pecuária e ou outros animais; e) desprovida de curral, ou em condições precárias para o manejo de animais; etc....

- **ÁREA FORMADA/BENEFICIADA OU AGRICULTÁVEL:** Compreende o imóvel rural provido de algumas benfeitorias, tais como: a) atendimento por curso natural de água, represado e ou canalizado; b) possui sede dotada de comodidade básica;

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 01 de janeiro de 2025.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Nova Brasilândia / MT, 13 de janeiro de 2025.

JOSÉ ANTÔNIO DOMINGOS CARDOSO
Prefeito Municipal